



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Educacional Nova São Paulo Eireli – EPP		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Américo de Sá (FAS), a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC N°: 201506863		
PARECER CNE/CES N°: 161/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/4/2018

I – RELATÓRIO

a) Introdução

O presente processo trata do credenciamento da Faculdade Américo de Sá (FAS), a ser instalada na Rua Regino Aragão, nº 201, Vila Moinho Velho, no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

O Instituto Educacional Nova São Paulo Eireli – EPP, mantenedora da Faculdade Américo de Sá (FAS), é pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 22.193.379/0001-02, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Solicitou o credenciamento de sua mantida juntamente com a autorização para funcionamento dos cursos superiores de Artes Visuais, licenciatura (processo e-MEC 201506864); Matemática, licenciatura (processo e-MEC 201506865); e Pedagogia, licenciatura (processo e-MEC 201506867).

b) Mérito

A Instituição de Educação Superior (IES) foi avaliada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) no período de 7 a 11 de maio de 2017, relatório nº 126.462, tendo recebido Conceito Institucional (CI) 3 (três), resultante dos conceitos atribuídos às dimensões que constam do quadro abaixo:

Eixos	Conceitos
1 - Planejamento e Avaliação Institucional	3.0
2 - Desenvolvimento Institucional	2.6
3 - Políticas Acadêmicas	2.7
4 - Políticas de Gestão	2.3
5 - Infraestrutura Física	2.5
Conceito Final 3	

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) impugnou o relatório de avaliação, e o processo foi submetido à avaliação da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), na a qual decidiu votar pela manutenção do relatório da comissão de avaliação.

De acordo com o relatório da comissão de avaliação do (Inep), a Faculdade Américo de Sá (FAS) apresenta um perfil insatisfatório de qualidade.

As seguintes informações, transcritas *ipsis litteris*, apresentam o relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) sobre o credenciamento da IES. Vejamos:

[...]

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

O Eixo um do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i>	<i>3</i>
<i>1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.</i>	<i>NSA</i>

Conforme consta do relatório de visita, a FACULDADE AMÉRICO DE SÁ - FAS delineou suficientemente o processo de avaliação institucional, o qual “pretende constituir-se em processo de melhoria contínua das funções, do planejamento, da gestão institucional e de prestação de contas às comunidades acadêmica e social.”

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

Este Eixo, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica – ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja, também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI.

Ele contempla Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional e a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do Sinaes.

<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	<i>3</i>
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	<i>3</i>
<i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i>	<i>3</i>
<i>2.4. Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	<i>3</i>
<i>2.5. Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.</i>	<i>2</i>
<i>2.6. Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.</i>	<i>2</i>
<i>2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.</i>	<i>2</i>
<i>2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e</i>	<i>3</i>

<i>igualdade étnico-racial.</i>	
2.9. <i>Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.</i>	2

Da leitura do relatório, verifica-se que quatro itens receberam conceito insatisfatório.

Acerca deste Eixo os avaliadores consignaram:

As metas e objetivos do PDI previstos estão parcialmente articuladas com a missão institucional e com o cronograma estabelecido para o desenvolvimento das atividades. Há coerência suficiente entre o PDI e as atividades de ensino e as práticas de extensão previstas pela IES. As ações institucionais previstas em torno dos aspectos diversidade, meio ambiente, memória cultural, produção artística e patrimônio cultural estão coerentes com o PDI de maneira insuficiente. As ações previstas pela instituição contemplam o desenvolvimento econômico e social de maneira insuficiente em relação ao proposto pela IES no que diz respeito ao desenvolvimento econômico regional, melhoria da infraestrutura urbana/local, melhoria das condições/qualidade de vida da população e projetos/ações de inovação social. Há uma insuficiente coerência entre o PDI e as ações de inclusão social previstas pela IES e as atividades previstas voltadas para a cooperação, intercâmbio e programas com finalidades de internacionalização. Há coerência suficiente entre o PDI e as ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial previstas. [grifo nosso].

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	3
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	NSA
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	3
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	3
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	2
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	2
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	2
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	3
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	3
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	3
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	3
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA

Os especialistas do Inep atribuíram, a esta dimensão/ Eixo, menção “2.7”.

Como fragilidades, os especialistas ressaltaram que as políticas relacionadas à difusão das produções acadêmicas e a comunicação da IES com as comunidades externa e interna são insatisfatórias, litteris:

3.6. (...) a IES não apresentou regulamento e/ou projeto para materializar a pretensão descrita no PDI. A comissão considerou que as ações de estímulo às produções acadêmicas e sua difusão estão previstas de maneira insuficiente.

3.7. (...), a IES não apresentou planejamento, projeto e normatização dos canais de comunicação externa para divulgação dos cursos, da extensão e pesquisa, da existência de mecanismos de transparência institucional e da ouvidoria, conforme previstos. Desse modo os canais de comunicação externa estão previstos de maneira insuficiente.

3.8. (...) Contudo a IES não apresentou planejamento, projeto e normatização dos canais de comunicação interna para divulgação de calendário acadêmico, avisos/notícias, editais de seleção para programas e projetos de extensão e pesquisa vinculados aos cursos, portal institucional com links acadêmicos e outros. Desse modo os canais de comunicação interna estão previstos de maneira insuficiente.

As ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação, para a extensão e as ações para difusão das produções acadêmicas estão previstas de maneira suficiente. Da mesma forma, os programas de atendimento aos estudantes e as ações de acompanhamento dos egressos atendem de forma suficiente aos critérios estabelecidos.

Eixo 4 - Políticas de Gestão

O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Ele tem como finalidade verificar o desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e da organização, bem como da gestão institucional. Abrange, também, elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.

<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>4.1 Política de formação e capacitação docente</i>	<i>2</i>
<i>4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo</i>	<i>2</i>
<i>4.3 Gestão institucional.</i>	<i>2</i>
<i>4.4 Sistema de registro acadêmico</i>	<i>3</i>
<i>4.5 Sustentabilidade financeira.</i>	<i>3</i>
<i>4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.</i>	<i>3</i>
<i>4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.</i>	<i>NSA</i>
<i>4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.</i>	<i>NSA</i>

Os especialistas do Inep atribuíram, a esta dimensão/ Eixo, menção “2.3”.

A Comissão do Inep apresentou, nas Considerações Finais, a seguinte síntese acerca deste eixo:

A política de formação e capacitação docente e do corpo técnico-administrativo é apresentada de maneira insuficiente por não definir claramente o volume e critérios de alocação dos recursos para o programa. A gestão institucional está prevista de maneira insuficiente para o funcionamento da instituição. O sistema de registro acadêmico previsto atende de maneira insuficiente às necessidades institucionais e dos discentes. As fontes de recursos previstas atendem de maneira suficiente ao custeio e aos investimentos. [grifo nosso].

Eixo 5 - Infraestrutura Física

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo cinco são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes.

<i>Eixo 5 – Infraestrutura Física</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>5.1 Instalações administrativas.</i>	<i>3</i>
<i>5.2 Salas de aula</i>	<i>3</i>
<i>5.3 Auditório(s).</i>	<i>2</i>
<i>5.4 Sala(s) de professores.</i>	<i>3</i>
<i>5.5 Espaços para atendimento aos alunos.</i>	<i>3</i>
<i>5.6 Infraestrutura para CPA.</i>	<i>3</i>
<i>5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.</i>	<i>3</i>
<i>5.8 Instalações sanitárias</i>	<i>3</i>
<i>5.9 Biblioteca: infraestrutura física.</i>	<i>2</i>
<i>5.10 Biblioteca: serviços e informatização.</i>	<i>2</i>
<i>5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.</i>	<i>2</i>
<i>5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.</i>	<i>2</i>
<i>5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.</i>	<i>2</i>
<i>5.14 Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.</i>	<i>2</i>
<i>5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.</i>	<i>2</i>
<i>5.16. Espaços de convivência e de alimentação.</i>	<i>3</i>

Esse Eixo obteve menção “2.5” pela equipe de avaliadores do Inep. Constatase que metade dos itens recebeu conceito aquém do mínimo exigido.

A biblioteca e os laboratórios foram considerados insuficientes.

Quanto às salas de apoio de informática, constatou-se que: serviços de apoio a informática não estavam sendo realizados de maneira suficiente na IES, por exemplo na biblioteca a parte da informática nada estava funcionando, até os computadores estavam desligados. Um técnico de TI apareceu no segundo dia da nossa visita, mas ele não constava como técnico contratado pela IES.

Ademais, os recursos de tecnologias de informação e comunicação atendem de maneira insuficiente às necessidades dos processos de ensino e aprendizagem, que envolvem professores, técnicos, estudantes e sociedade civil.

Por fim, os especialistas assim concluíram:

IES está instalada em um prédio de 3(três) andares e um subsolo. Na frente do prédio tem uma rampa com corrimão e piso tátil que dá acesso ao primeiro andar, no prédio não há elevador, a acessibilidade para os outros andares se dá através de uma cadeira de roda motorizada e nos corrimão há sinalização em Braille. O imóvel é alugado e além das salas de aula tem diversas outras salas, tais como: direção, coordenação, secretaria, professores, biblioteca, RH, Financeiro, CPA, laboratórios, etc., as quais apresentam condições mínimas necessárias para o início dos três cursos credenciados.

Nesse contexto, conforme avaliação do Inep, evidencia-se que a infraestrutura física da FACULDADE AMÉRICO DE SÁ - FAS atende de maneira insatisfatória às necessidades do corpo discente e docente.

2.1. Dos Requisitos Legais e Normativos

Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições

legais, esses itens são de atendimento obrigatório. Os especialistas registraram que a IES cumpriu todos os requisitos legais e normativos.

2.2. Dos Cursos Relacionados

Por oportuno, enuncia-se que os processos de autorização dos cursos pleiteados para serem ministrados pela FACULDADE AMÉRICO DE SÁ - FAS já passaram por avaliação in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

Curso/Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1- Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Artes Visuais, Licenciatura	22/05/2016 a 25/05/2016	Conceito: 3.4	Conceito: 4.3	Conceito: 3.2	Conceito: 4
Matemática, Licenciatura	18/05/2016 a 21/05/2015	Conceito: 2.5	Conceito: 2.8	Conceito: 2.3	Conceito: 3
Pedagogia, Licenciatura	18/05/2016 a 21/05/2016	Conceito: 3.1	Conceito: 4.0	Conceito: 2.6	Conceito: 3

Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

Artes Visuais, Licenciatura

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “**Satisfatório**” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 22/05/2016 a 25/05/2016, e apresentou o relatório nº 126463, no qual foram atribuídos os conceitos “3.4”, “4.3” e “3.2”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “4”.

Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que todos indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Matemática, Licenciatura

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “**Satisfatório**” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 18/05/2016 a 21/05/2015, e apresentou o relatório nº 126464, no qual foram atribuídos os conceitos “2.5”, “2.8” e “2.3”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “3”.

Não foram atendidos os requisitos legais e normativos a seguir: 4.12. Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; e 4.17. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena.

A IES impugnou o Relatório de Avaliação.

A CTAA, após análises, votou pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação, alterando a condição do R.L. 4.12 para SIM.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório ao (s) indicador (es): 1.4. Perfil profissional do egresso; 1.10. Estágio curricular supervisionado - relação entre licenciados, docentes e supervisores da rede de escolas da Educação Básica; 1.11. Estágio curricular supervisionado - relação teoria e prática; 1.15. Ações decorrentes dos processos de avaliação do curso; 1.17. Tecnologias de Informação e Comunicação – TICs - no processo ensino-aprendizagem; 1.21. Número de vagas; 1.22. Integração com as redes públicas de ensino; 1.27. Atividades práticas de ensino para Licenciaturas; 2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante – NDE; 2.2. Atuação do (a) coordenador (a); 2.3. Experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do (a) coordenador (a); 2.7. Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores; 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI; 3.2. Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos; 3.3. Sala de professores; 3.6. Bibliografia básica; e 3.8. Periódicos especializados.

Pedagogia, Licenciatura

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 18/05/2016 a 21/05/2016, e apresentou o relatório nº 126465, no qual foram atribuídos os conceitos “3.1”, “4.0” e “2.6”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “3”.

Todos os requisitos legais foram considerados atendidos.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório ao (s) indicador (es): 2.7. Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores; 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; 3.8. Periódicos especializados; 3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade; e 3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços.

Observa-se que as insuficiências apontadas pelos avaliadores nos cursos de Matemática e Pedagogia culminaram com a atribuição de conceitos inferiores ao mínimo estabelecido pela Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, para a aprovação dos cursos.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa

de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei n.º 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

*O pedido de credenciamento da FACULDADE AMÉRICO DE SÁ - FAS protocolado, nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, três pedidos de autorização de cursos superiores: **Artes Visuais, Licenciatura; Matemática, licenciatura; e Pedagógica, licenciatura.** Todos já submetidos ao fluxo regulatório, e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.*

*A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a FACULDADE AMÉRICO DE SÁ - FAS possui condições insatisfatórias de organização acadêmica, de organização administrativa, e de infraestrutura. As fragilidades constatadas nos **Eixos 2, 3, 4 e 5** abrangem aspectos consideráveis que demandam mais que ajustes na proposta apresentada, o que culminaram nos conceitos “2,6”, “2,7”, “2,3” e “2,5”, respectivamente, inferiores ao mínimo estabelecido pelo art. 3º, da Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 22 dezembro de 2017, senão vejamos:*

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I CI igual ou maior que três;

II conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.

Parágrafo único. *Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*Deste modo, considerando as fragilidades constatadas e os conceitos insatisfatórios nos Eixos 2, 3, 4 e 5, esta Secretaria posiciona-se **desfavoravelmente** ao pleito, para assegurar a oferta do ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim. Por conseguinte, não é possível acatar o pedido de credenciamento em análise, nos termos dos artigos 3º e 4º da Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, publicada no DOU, de 22 de dezembro de 2017.*

*Assim, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos encontram-se em desconformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20/2017 e 23/2017, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se **desfavorável** aos pedidos. [grifo nosso]*

4. CONCLUSÃO

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer **DESFAVORÁVEL** ao credenciamento da FACULDADE AMÉRICO DE SÁ - FAS (código: 21205), que seria instalada na Rua Regino Aragão, nº 201, bairro Vila Moinho Velho, no município São Paulo, no estado de São Paulo. CEP: 04285020, mantida pelo INSTITUTO EDUCACIONAL NOVA SÃO PAULO EIRELI - EPP (código 16463), com sede no município São Paulo, no estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se **pelo arquivamento** dos cursos superiores de **Artes Visuais, Licenciatura** (código: 1332830; processo: 201506864); **Matemática, licenciatura** (código: 1332831; processo: 201506865); e **Pedagógica, licenciatura** (código: 1332833; processo: 201506867). [grifo nosso]*

Considerações do Relator

A análise da documentação apresentada e os relatórios da comissão de avaliação *in loco* e da SERES demonstram que a Faculdade Américo de Sá (FAS) possui condições insatisfatórias para ser credenciada.

A IES, avaliada no período de 7 a 11/5/2017, obteve Conceito Final 3 (três), entretanto, apresentou algumas fragilidades.

De acordo com os avaliadores todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

As fragilidades constatadas nos Eixos 2, 3, 4 e 5 culminaram nos conceitos “2,6”, “2,7”, “2,3” e “2,5”, resultados inferiores ao mínimo estabelecido pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

No caso em tela, a SERES, baseada no Art. 3º, da Portaria Normativa MEC nº 20/2017, emitiu seu parecer desfavorável ao credenciamento Faculdade Américo de Sá (FAS).

Assim, conforme a Portaria Normativa nº 20/2017 art. 13:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas

na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I CI igual ou maior que três;

II conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso *II* deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Os cursos pleiteados pela Faculdade Américo de Sá (FAS) também foram avaliados e obtiveram os seguintes conceitos. Grifo alguns:

<i>Curso/Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1- Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2- Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>Artes Visuais, Licenciatura</i>	<i>22/05/2016 a 25/05/2016</i>	<i>Conceito: 3.4</i>	<i>Conceito: 4.3</i>	<i>Conceito: 3.2</i>	<i>Conceito: 4</i>
<i>Matemática, Licenciatura</i>	<i>18/05/2016 a 21/05/2015</i>	<i>Conceito: 2.5</i>	<i>Conceito: 2.8</i>	<i>Conceito: 2.3</i>	<i>Conceito: 3</i>
<i>Pedagogia, Licenciatura</i>	<i>18/05/2016 a 21/05/2016</i>	<i>Conceito: 3.1</i>	<i>Conceito: 4.0</i>	<i>Conceito: 2.6</i>	<i>Conceito: 3</i>

Conforme os avaliadores, apenas o curso de Artes Visuais obteve conceito satisfatório em todas as dimensões. Os demais cursos obtiveram conceitos inferiores ao mínimo estabelecido pela Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, para a sua aprovação.

Diante disso, a SERES emitiu parecer desfavorável à autorização dos cursos pleiteados pela IES.

O relatório, elaborado pela área técnica da SERES, reúne todos os elementos necessários, as razões, as justificativas ou os motivos para subsidiar a tomada de decisão

Neste contexto, o Conselho Nacional de Educação analisa os fatos, e a decisão é proferida embasada na legislação, conforme preconiza a Portaria Normativa nº 20/2017.

Diante do exposto, portanto, considerando a avaliação do Inep, o parecer da SERES e a legislação, manifesto-me desfavorável à autorização para o credenciamento da Faculdade Américo de Sá (FAS), bem como para os cursos pleiteados pela IES.

É este o parecer que submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sintetizado no voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Américo de Sá (FAS), que seria instalada na Rua Regino Aragão, nº 201, bairro Vila Moinho Velho, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Educacional Nova São Paulo Eireli

– EPP, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 10 de abril de 2018.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de abril de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente